



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0386/2019

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE ÁREA PÚBLICA, COM A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - No termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no CNPJ nº 35.797.364/0022-53, parte do imóvel desapropriado pelo município, localizado na Rua "Governador Eduardo Henrique Acioly Campos Nº 700, Quadra "B" Lote 01 E 02 do Imóvel Esperança, Bairro do Bom Jesus, Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

Medidas e Confrontações:

Imóvel Urbano, constituído por terreno sem benfeitoria, com o seu perímetro bem definido, que assim se descreve e confronta. Partindo do marco M1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 7° 46' 55.717" Sul e Longitude 35° 05' 01,960" WGr, Elipsóide GRS80 - SIRGAS2000 e pelas coordenadas planas UTM 9.139.217,35 m Norte e 270.188,13 m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr, situado na parte Norte do Imóvel onde se limita com o Lote 04 e a Rua Projetada "B"; Partindo do ponto M1 com azimute plano de 103° 29' 14" e distância de 22,30 m até o marco M2. O alinhamento compreendido entre os pontos M1 a o ponto M2 confrontam se com a Rua Projetada "B"; Partindo do ponto M2 com azimute plano de 193° 29' 57" e distância de 30,00 m até o marco M3; Partindo do ponto M3 com azimute plano de 127° 09' 25" e distância de 14,30 m até o marco M4. O alinhamento compreendido entre os pontos M2 e o ponto M4 confrontam se com a Av. Governador Eduardo Henrique Acioly Campos; Partindo do ponto M4 com azimute plano de 319° 41' 19" e distância de 29,25 m até o marco M5. O alinhamento compreendido entre os pontos M4 e o ponto M5 confrontam se com o Lote 03 da Quadra "B" Nº 680 Destinada a Sede do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Araçoiaba; Partindo do ponto M5 com azimute plano de 49° 22' 02" e distância de 12,00 m até o marco M6; Partindo do ponto M6 com azimute plano de 13° 29' 05" e distância de 15,00 m até o marco M1. O alinhamento compreendido entre os pontos M5 ate o ponto M1, confrontam se com o Lote 04 e lote 06 da Quadra "B".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

O ponto M1, início da presente descrição e confrontação, ficando um polígono de forma irregular com área de 905,70 m² (novecentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados e um perímetro de 122,85 m (cento e vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros conforme planta do imóvel datada de 31 de Julho de 2019.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere a presente Lei se fará pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a construção do CENTRO COMUNITÁRIO PELAS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, no Município de Araçoiaba, nos termos do Ofício nº 34/2019/SOS/PE, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A Cessionária terá um prazo de 12 (doze) meses para a realização da edificação que dispõe o *caput* deste artigo, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§ 3º Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 3º A Cessionária fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área cedida, ainda que para outras igrejas, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal.

Art. 4º Para habilitar-se à cessão de direito real de uso previsto nesta lei a Cessionária deverá apresentar junto à Controladoria Municipal, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 13 de agosto de 2019

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-